Ofício nº 953 (SF)

Brasília, em 18 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora Deputada Soraya Santos Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 423, de 2018, de autoria da Senadora Kátia Abreu, constante dos autógrafos em anexo, que "Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar que, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a revogação da prisão preventiva e a liberação do agressor preso em flagrante por descumprir medida protetiva de urgência dependerão de laudo psicológico que verifique o grau de probabilidade de o agressor reincidir contra a ofendida ou outras mulheres".

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar que, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a revogação da prisão preventiva e a liberação do agressor preso em flagrante por descumprir medida protetiva de urgência dependerão de laudo psicológico que verifique o grau de probabilidade de o agressor reincidir contra a ofendida ou outras mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 20 e 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da
Penha), passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20
§ 1°
§ 2º Em qualquer caso, a revogação da prisão preventiva dependerá de
laudo psicológico que verifique o grau de probabilidade de o agressor
reincidir contra a ofendida ou outras mulheres." (NR)
"Art. 24-A
§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante:
I – apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança;
II – a liberação do agressor, independentemente da estipulação ou não
de fiança, dependerá de laudo psicológico que verifique o grau de
probabilidade de o agressor reincidir contra a ofendida ou outras mulheres.
" (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 18 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre Presidente do Senado Federal